



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CONTRATO Nº 20260294

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO CERTAME ANTERIOR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE

A Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bezerra De Menezes, 350 – Centro, JAGUARIBARA /CE, inscrita no CNPJ sob n.º 14.534.315/0001-23, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, inscrito no CPF sob n.º 002.xxx.xxx-05, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. FRANCISCO JANAILSON PINHEIRO ALVES, com sede/residente e domiciliado(a) na Conjunto habitacional Antonio pinheiro – 09, 000, centro em Jaguaribara/CE, inscrito no CPF sob n.º 045.xxx.xxx-44, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.026, de 25 de Setembro de 2019, legislação correlata, legislação correlata, Portarias, Decretos e demais normas em vigência que regem a matéria, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 2026070301-CPA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO CERTAME ANTERIOR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, com verba do FNDE, para o exercício de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 2026070301-CPA**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.495,54 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por DAP por ano civil, em conformidade com a Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012 e alterações posteriores, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação na Merenda Escolar junto a Secretaria de Educação.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra De Menezes, 350 – Centro – Jaguaribara/CE – CEP: 63.490-000 – Tel.: (88) 3568 45 40



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Na Merenda Escolar junto a Secretaria de Educação, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida se necessário ou até **31 de dezembro de 2026**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 2026070301-CPA.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.495,54 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Und	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
FRANCISCO JANAILSON PINHEIRO ALVES	045.xxx.xxx-44	CE***** * *,****0232 ICAF	CARNE BOVINA IN NATURA 2 ESPECIFICAÇÃO: Carne Bovina In Natura, Sem osso, de primeira qualidade, com condições adequadas para consumo, unidade quilo, especificações dentro das normais existentes	QUILO	442	46,37	R\$ 20.495,54
TOTAL							R\$ 20.495,54

CLÁUSULA SÉTIMA:

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra De Menezes, 350 – Centro – Jaguaribara/CE – CEP: 63.490-000 – Tel.: (88) 3568 45 40



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026 Atividade 0801.123650083.2.048 Gerenciamento do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - Creche (OCA-E), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R\$ 20.495,54

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta do Edital e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme a Lei 14.133/21 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação do Na Merenda Escolar junto a Secretaria de Educação, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação dos Estudantes e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA nº 2026070301-CPA** e seus anexos, pela Resolução contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, via e-mail e/ou similar, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos se necessário ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAGUARIBARA, 05 de agosto de 2026.

JOAO PAULO
FERNANDES
LEITE:00234817
305

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO FERNANDES
LEITE:00234817305

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 14.534.315/0001-23
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
CPF 002.xxx.xxx-05
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Francisco Janailson Pinheiro Alves

FRANCISCO JANAILSON PINHEIRO
ALVES
CPF 045.xxx.xxx-44
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Luana Carne Almeida*
2. *Gilberto de Freitas Candido*



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260294

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026070301-CPA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO JANAILSON PINHEIRO ALVES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO CERTAME ANTERIOR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 20.495,54 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0801.123650083.2.048 Gerenciamento do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - Creche (OCA-E), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R\$ 20.495,54

VIGÊNCIA.....: 05 de Agosto de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.



Jaguaribara-Ceará, quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Edição N.º 2020

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 05 de Agosto de 2026

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
GESTOR(A) DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260294

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026070301-CPA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO JANAILSON PINHEIRO ALVES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO CERTAME ANTERIOR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 20.495,54 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0801.123650083.2.048 Gerenciamento do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - Creche (OCA-E), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R\$ 20.495,54

VIGÊNCIA.....: 05 de Agosto de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Agosto de 2026

Portaria nº 089/2026

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20260294
Ref. Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026070301-CPA
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO CERTAME ANTERIOR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE

O(a) Sr(a) JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, como CONTRATANTE e FRANCISCO JANAILSON PINHEIRO ALVES como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ELIS REJAN FERNANDES SALDANHA, matrícula nº 60676, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 05 de Agosto de 2026

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
GESTOR(A) DO CONTRATO